



**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – SEMEB**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. OBJETO**

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**2. JUSTIFICATIVA**

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de Educação Básica do município de Tabuleiro do Norte, uma alimentação adequada. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9º, § 3º, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Programa de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal Pública Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino composta de: Creches, Ensino Infantil, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos dentre outros, atendendo o que recomenda a Resolução/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de Junho de 2013.

A Fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de Tabuleiro do Norte é elaborado por uma nutricionista, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de Tabuleiro do Norte, através das resoluções pertinentes.

**3. OBJETIVO**

Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que





norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação Básica.

Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

Ressaltamos que a formulação dos quantitativos constantes neste Termo é para abranger a demanda do corrente ano.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS POR PROGRAMAS E VALOR MÉDIO APURADO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   | CRECHE | FUND. | EJA | UND | TOTAL        | PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$) | PREÇO MÉDIO GLOBAL (R\$) |
|------|--|--------|-------|-----|-----|--------------|-------------------------|--------------------------|
| 1    | <b>FELJÃO, CORDA</b> - Livre de insetos e micro organismo, embalagem plásticas transparentes de 1 Kg (um quilograma).  | 200    | 300   | 30  | KG  | <b>530</b>   | 4,83                    | 2.559,90                 |
| 2    | <b>BATATA DOCE</b> - branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, unidade 1,0Kg (um quilograma). | 100    | 200   | 20  | KG  | <b>320</b>   | 2,56                    | 819,20                   |
| 3    | <b>PIMENTÃO</b> - de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura   | 200    | 400   | 50  | KG  | <b>650</b>   | 3,83                    | 2.489,50                 |
| 4    | <b>FRANGO</b> - Aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas. Resfriados e armazenados em plásticos transparentes.                        | 3.000  | 5.000 | 100 | KG  | <b>8.100</b> | 8,00                    | 64.800,00                |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



|   |  |       |       |     |          |              |       |           |
|---|--|-------|-------|-----|----------|--------------|-------|-----------|
| 5 | <b>CARNE-</b> Carne Bovina tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 kg ou 2 kg.                       | 1.000 | 1.500 | 100 | KG       | <b>2.600</b> | 24,18 | 62.868,00 |
| 6 | <b>OVO CAIPIRA-</b> Ovo de galinha caipira, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de, aproximadamente, 40g, resistente, bandejas com 30 unidades.  | 200   | 300   | 50  | BANDEJAS | <b>550</b>   | 16,17 | 8.893,50  |
| 7 | <b>BANANA PRATA-</b> Tamanho médio (60g) em pencas, 1ª qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, unidade 1, 0 Kg (um quilograma).  | 900   | 1200  | 100 | KG       | <b>2.200</b> | 2,53  | 5.566,00  |
| 8 | <b>LARANJA-</b> Laranja pera in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 500   | 1.000 | 50  | KG       | <b>1.550</b> | 2,42  | 3.751,00  |
| 9 | <b>MAMÃO-</b> formosa, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados.   | 1000  | 1200  | 100 | KG       | <b>2.300</b> | 3,00  | 6.900,00  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



|    |   |       |       |     |    |              |      |           |
|----|---|-------|-------|-----|----|--------------|------|-----------|
| 10 | <b>POLPA DE ACEROLA-</b><br>Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma).                                    | 500   | 1.000 | 200 | KG | <b>1.700</b> | 6,94 | 11.798,00 |
| 11 | <b>POLPA DE MANGA-</b> Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma).   | 600   | 1090  | 10  | KG | <b>1.700</b> | 6,99 | 11.883,00 |
| 12 | <b>POLPA DE GOIABA-</b><br>Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma).                                     | 1.500 | 2.500 | 150 | KG | <b>4.150</b> | 6,92 | 28.718,00 |
| 13 | <b>GOIABA-</b> 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio, unidade 1.0Kg (um quilograma).  | 800   | 1000  | 50  | KG | <b>1.850</b> | 3,89 | 7.196,50  |
| 14 | <b>MELÃO-</b> 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. | 100   | 900   | 80  | KG | <b>1.080</b> | 2,78 | 3.002,40  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



|   |   |       |       |     |    |              |       |                   |
|---|---|-------|-------|-----|----|--------------|-------|-------------------|
| 15  | <b>MELANCIA-</b> in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 1.000 | 1.200 | 100 | KG | <b>2.300</b> | 1,78  | 4.094,00          |
| 16  | <b>CHEIRO VERDE-</b> Cebolinha e coentro, frescos, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.   | 300   | 400   | 50  | KG | <b>750</b>   | 10,67 | 8.002,00          |
| <b>VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO DE TODOS OS ITENS (R\$)</b> |   |       |       |     |    |              |       | <b>233.341,50</b> |

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 alterada pelo Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 25/2012.
2. Nos preços de referência da planilha acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos por conta das dotações orçamentárias nºs.:



**0901.12.306.0017.2.057** – PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (PNAF); **0901.12.306.0017.2.058** – PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLAR E CRECHES) – (PNAC/PNAP); **0901.12.306.0017.2.061** – PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (EJA) elemento de despesas nº.: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento Municipal de 2019.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Não poderão participar da presente Contratação os Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

II – Cópia da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data do cadastramento desta chamada;**

III – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte/CE.

IV – Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.

7.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;



II – Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data do cadastramento desta chamada;**

III – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte/CE.

IV – Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.

7.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data do cadastramento desta chamada;**

III – Prova de Regularidade de Situação perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

IV - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: [portconjuntaRFBPGFN18212014.htm](http://portconjuntaRFBPGFN18212014.htm).

V - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhada de cópia do RG e CPF do responsável pela mesma;

VI – Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso;

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados.

7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.



7.4. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

## 8. PROJETO DE VENDA

8.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **ENVELOPE nº 2**, numa **ÚNICA VIA**, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no edital deste chamamento.

8.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 alterada pelo Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015 de 02/01/2015.

8.3. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas neste ANEXO, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.

8.4. O Preço de Referência será de acordo com o Preço Médio de cada produto descritos neste Anexo, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.6. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, tanto para o Grupo Formal como para o Grupo Informal.

**Parágrafo Único:** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte.

9.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos pela Comissão de Licitações na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte, localizada na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, na data e horário designados.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da **CHAMADA PÚBLICA**, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados neste anexo.

9.6. Para seleção, os projetos de habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país;

9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.8. E, cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção, sendo elas:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2013;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física).

Parágrafo Único: caso a seleção dos beneficiários não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os



projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.6 e 9.7.

## 10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Após a aprovação da Comissão de Licitação com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na Secretaria de Educação Básica, localizada à Rua Padre Cícero, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, em até **02 (Dois) dias úteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.**

11.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.

11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

11.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Secretaria de Educação Básica e na imprensa local em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



### 13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

13.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

13.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

### 14. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte, prosseguirá com os atos para formalizar a **aquisição através do processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 17 da Lei 12.512/2011** e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.



14.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem na sede da Secretaria de Finanças na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

14.5. A entrega dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos do edital.

14.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.

14.7. Os Contratos firmados terão a vigência de até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## 15. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

15.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.

15.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.



15.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

15.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor/ Depósito do Núcleo da Merenda Escolar.

## **16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

16.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16.13 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Não manter a proposta;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

18.3.3. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- Descumprir as condições do contrato.
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Tiver presentes razões de interesse público.



18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

18.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de Tabuleiro do Norte/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte/CE para apuração.

18.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## 19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Secretário de Educação Básica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SEMEB**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2019 – SEMEB

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

|                                |                   |                          |             |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| 1. Nome do Proponente          |                   | 2. CNPJ                  |             |
| 3. Endereço                    | 4. Município      |                          | 5. CEP      |
| 6. Nome do representante legal |                   | 7. CPF                   | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco                       | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente |             |

**B – Grupo Informal**

|                                  |  |              |  |             |
|----------------------------------|--|--------------|--|-------------|
| 1. Nome do proponente            |  |              |  |             |
| 2. Endereço                      |  | 3. Município |  | 4. CEP      |
| 5. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA |  | 6. CPF:      |  | 7. DDD/Fone |

**C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)**

|   | 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco e nº da Agência | 5. Nº da Conta Corrente |
|---|---------|--------|--------|--------------------------|-------------------------|
| 1 |         |        |        |                          |                         |
| 2 |         |        |        |                          |                         |
| 3 |         |        |        |                          |                         |
| 4 |         |        |        |                          |                         |
| 5 |         |        |        |                          |                         |
| 6 |         |        |        |                          |                         |
| 7 |         |        |        |                          |                         |
| 8 |         |        |        |                          |                         |



| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |            |             |
|---|------------|-------------|
| 1. Nome da Entidade                                       | 2.CNPJ     | 3.Município |
| 4. Endereço   | 5.DDD/Fone |             |
| 6. Nome do representante e e-mail                         | 7.CPF      |             |

| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS   |            |           |              |                 |                  |
|--|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| De acordo com a nova redação do art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 alterada pelo art. 2º da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil. |            |           |              |                 |                  |
| 1. Identificação do Agricultor Familiar  | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 1<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 2<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 3<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 4<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 5<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 6<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Nome   |            |           |              |                 |                  |
| 7<br>Nº DAP  |            |           |              |                 | Total agricultor |
| <b>Total do projeto</b>  |            |           |              |                 |                  |

| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |           |              |                 |                           |
|------------------------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|
| 1. Produto                   | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|                              |           |              |                 |                           |
|                              |           |              |                 |                           |

